



DC | House Arquitetura e Construção - ME

CNPJ: 29.980.608/0001-01

Rua: Salvador Inacio Pereira, N° 99 - São José

Curitibanos - SC - CEP: 89520-000

E-Mail: Cichacz.dcs@hotmail.com

Fone: (49) 3241-1110 - (49) 98827-2721

Á

Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul
Concorrência Pública 06/2022

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL.**

TOMADA DE PREÇOS N° 06/2022

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, já qualificada nos autos do processo licitatório realizado através da modalidade Tomada de Preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento no Art. 5º, XXXIV e LV, e Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como, interpor contra razões aos recursos apresentados pela empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA.

I – DO MÉRITO RECURSAL

II.1 DA ALEGADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

A recorrente afirma que a empresa licitante DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA não apresentou o item 6.1.a do referido edital:

6.1.a Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Ocorre que, em que pese às alegações da recorrente, razão não lhe assiste uma vez que para os empresários individuais o documento que acompanha o registro da empresa junto a JUNTA COMERCIAL é o referido Requerimento de Empresário que substitui o contrato social no caso de empresas individuais trazendo todas as informações pertinentes a constituição da empresa, corretamente apresentado pelo licitante em atendimento ao referido item;

III.2 DA ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE ACERVO:

A presente alegação não condiz com a documentação entregue no envelope de HABILITAÇÃO "A", tal encontra-se no mesmo;

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes razões de recurso, e após o seu regular processamento, que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere quanto aos questionamentos apresentados pela recorrente.

Ao final, portanto, almeja-se, de modo que a licitante mantenha-se HABILITADA para prosseguir nas demais fases do certame, tendo em conta que preencheu todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

Nesses termos, pede deferimento.

São Cristóvão do Sul, 19 de maio de 2022



DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/SC 196272-8

DC | HOUSE
arquitetura e
construção
29 980 608/0001-01
Rua Salvador Inácio Pereira 99 - São José
Curitibanos - SC